



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 196, de 16 de julho de 2021

Dispõe sobre as condições de pagamento da Contribuição de Melhoria.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam o artigo 142 e 150 da Lei nº 1.931/2006 e o artigo 12 do Decreto-Lei nº 195/1967,

DECRETA:

Art. 1º – O pagamento da Contribuição de Melhoria decorrente da realização de obras públicas, na modalidade de “reurbanização”, poderá ser efetuado pelo contribuinte à Municipalidade, numa das seguintes condições:

I – pagamento único, à vista, com desconto de 50% (cinquenta por cento);

II – em 12 (doze) parcelas mensais sucessivas, em Unidade de Referência de Toledo (URT), com 40% (quarenta por cento) de desconto, sendo a primeira correspondente à entrada;

III – em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sucessivas, em Unidade de Referência de Toledo (URT), com 30% (trinta por cento) de desconto, sendo a primeira correspondente à entrada;

IV – em 36 (trinta e seis) parcelas mensais sucessivas, em Unidade de Referência de Toledo (URT), com 20% (vinte por cento) de desconto, sendo a primeira correspondente à entrada;

V – em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais sucessivas, em Unidade de Referência de Toledo (URT), com 10% (de por cento) de desconto, sendo a primeira correspondente à entrada;

VI – em até 60 (sessenta) parcelas mensais sucessivas, em Unidade de Referência de Toledo (URT), sem desconto, sendo a primeira correspondente à entrada.

Art. 2º – O pagamento da Contribuição de Melhoria decorrente da realização de obras públicas, na modalidade de “pavimentação de passeio público” e “urbanização”, poderá ser efetuado pelo contribuinte à Municipalidade, numa das seguintes condições:

I – pagamento único, à vista, com desconto de 20% (vinte por cento);

II – em 12 (doze) parcelas mensais sucessivas, em Unidade de Referência de Toledo (URT), com 15% (quinze por cento) de desconto, sendo a primeira correspondente à entrada;

III – em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sucessivas, em Unidade de Referência de Toledo (URT), com 10% (dez por cento) de desconto, sendo a primeira correspondente à entrada;

IV – em 36 (trinta e seis) parcelas mensais sucessivas, em Unidade de Referência de Toledo (URT), com 5% (cinco por cento) de desconto, sendo a primeira correspondente à entrada;

V – em até 60 (sessenta) parcelas mensais sucessivas, em Unidade de Referência de Toledo (URT), sendo a primeira correspondente à entrada.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 3º – O valor mínimo da parcela de Contribuição de Melhoria não poderá ser inferior a 0,5 URT (meia Unidade de Referência de Toledo).

Art. 4º – O valor da parcela será reajustado anualmente pela Unidade de Referência de Toledo (URT).

Art. 5º – As parcelas anuais não poderão ser superiores a 3% (três por cento) do maior valor fiscal do imóvel beneficiado, atualizadas à época da cobrança, nos termos do artigo 12 do Decreto Lei nº 195/1967.

Art. 6º – Fica facultado aos contribuintes efetuarem o parcelamento do saldo devedor da Contribuição de Melhoria, de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos anteriores.

Art. 7º – Para ter direito à isenção do pagamento da Contribuição de Melhoria, conforme previsto no artigo 150 da [Lei nº 1.931/2006](#), os contribuintes que se enquadrarem nas condições do referido artigo, deverão requerê-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação de lançamento.

~~**Art. 8º** – Para ter direito a qualquer dos benefícios de que trata este Decreto, o contribuinte deverá, até o dia 30 de dezembro de 2021, efetuar o pagamento à vista ou firmar acordo de parcelamento do débito de Contribuição de Melhoria.~~

Art. 8º - Para ter direito a qualquer dos benefícios de que trata este Decreto, o contribuinte deverá, até o dia **30 de dezembro de 2022**, efetuar o pagamento à vista ou firmar acordo de parcelamento do débito de Contribuição de Melhoria. ([redação dada pelo Decreto nº 347, de 4 de janeiro de 2022](#))

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o [Decreto 1.055, de 28 de junho de 1995](#).

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná,
em 16 de julho de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JADYR CLÁUDIO DONIN
SECRETÁRIO DA FAZENDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.975, de 27/07/2021](#)

Este Decreto foi revogado pelo [Decreto nº 601, de 17/10/2022](#)